



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010534-06.2019.5.03.0106 em 24/07/2019 13:05:47 - 08923a9 e assinado eletronicamente por:

- GENDERSON SILVEIRA LISBOA



Consulte este documento em:

<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **19072413050696100000091584493**



Documento assinado pelo Shodo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

EXMA SENHORA JUÍZA DA 27ª VT DE BELO HORIZONTE

Processo 10534-06.2019.5.03.0106 (ação civil pública)

Autor: Ministério Público do Trabalho

Réu: SINESCONTABIL MG – Sindicato dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis no Estado de Minas Gerais

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – 3ª Região, por seu Procurador do Trabalho *in fine* assinado vem manifestar-se nos seguintes termos:

Nesta data, o *parquet* recebeu ligação telefônica da Dra. Patrícia Soares Cruz, Advogada do Réu, para discussão de acordo a ser realizado no presente feito, com audiência designada para o dia 29.07.2019 às 08h45min.

Por telefone, ficou **alinhavado** acordo nos seguintes termos:

O Sindicato Réu compromete-se a abster-se de instituir nos futuros instrumentos coletivos que venha a firmar (ACT's e CCT's) cláusula que estabeleça o pagamento de quaisquer contribuições ou mensalidades pelos trabalhadores não sindicalizados em favor do sindicato da categoria profissional, tais como contribuição assistencial, confederativa, negocial, social integrada, de revigoração, de reforço, de fortalecimento sindical ou outra que caracterize ato atentatório à liberdade sindical e ao direito de filiação e não filiação a sindicato profissional. Tudo sob pena de multa cominatória de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), reversível ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, devida pelo descumprimento da obrigação assumida, a cada constatação, valor sujeito à correção monetária, a partir da data da homologação do acordo, pelos mesmos índices aplicados para correção de débitos trabalhistas.

Assim, a pedido da ilustre Advogada da entidade sindical patronal Ré, o *parquet* faz o registro nos autos do acordo **alinhavado** entre as partes, a ser confirmado e submetido à homologação do juízo na audiência designada para o dia 29.07.2019 às 08h45min.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2019.

Genderson Silveira Lisboa - Procurador do Trabalho